



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade
--	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva N°

Art. 1º. Insira-se o seguinte art. 3º-A à Medida Provisória nº. 759, de 2016:

Art. 3º-A. O financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), contratado a partir da publicação desta Lei fica sujeito às seguintes condições:

§1º. O limite de crédito será de até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto do financiamento, na forma do regulamento;

§2º. O prazo de financiamento será de até 35 (trinta e cinco) anos, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência, na forma do regulamento;

§3º. O tomador do crédito não poderá apresentar renda bruta familiar que ultrapasse os R\$18.000,00 (dezoito mil reais), na forma do regulamento;

§4º. Os valores limites estabelecidos nos §§1º e 3º serão atualizados anualmente na mesma proporção da inflação apurada pelo IPCA do IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta pela emenda em epígrafe objetiva ampliar a possibilidade de tomada de crédito para financiamento da reforma agrária com recursos oriundo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e estipular uma forma de correção destes valores anualmente afim de que estes acompanhem a realidade dos preços, o que facilitará a aquisição e beneficiará também o governo, pois que poderá este também atualizar os preços dos imóveis ofertados.

ASSINATURA

CD/17525.84988-40

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG

CD/17525.84988-40